



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.241, DE 2015

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera os artigos 305 e 312 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para tornar as penas mais rigorosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera os artigos 305 e 312 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para tornar as penas mais rigorosas.

Art. 2º Os artigos 305 e 312 da Lei nº 9.503, de 1997, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 305.

Penas - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.” (NR)

“Art. 312.

Penas - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2015.

Deputado MILTON MONTI
Presidente